

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.393, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940
O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica restabelecido no município de Itatinga, comarca e região de Botucatu, o distrito policial de Lobo, criado por decreto de 11 de fevereiro de 1920 e extinto pelo de 6 de março do ano próximo findo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

(a) — Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.394, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940
O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município de Vera Cruz, comarca de Marília e região de Bauru, o distrito policial de Santa Inês, com as mesmas divisas com que o foi o distrito de paz do mesmo nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

(a) — Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.395, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município de São Pedro do Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e região de Botucatu, o distrito policial de Caçador, com as mesmas divisas com que foi o distrito de paz do mesmo nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.396, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município de Coroados, comarca de Birigui e região de Penápolis, o distrito policial de Lauro Penteados, com as mesmas divisas com que o foi no distrito de paz do mesmo nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.397, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município e comarca de Andradina, região de Penápolis, o distrito policial de Alfredo de Castilho, com as seguintes divisas: — Principiam na barra do rio Pendenga, no rio Paraná, seguem por ele até a sua cabeceira; daí, em linha ocidental até a cabeceira do rio Itapura-Mirim, por este seguem até o rio Tietê; por este descem até o rio Paraná e por este descem até a barra do rio Pendenga onde tiveram início.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
 Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.398, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município, comarca e região de Presidente Prudente o distrito policial de Montalvão, com as mesmas divisas com que o foi o distrito de paz do mesmo nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
 Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município, comarca e região de Presidente Prudente, o distrito policial de Alfredo Marcondes, com as mesmas divisas com que o foi o distrito de paz do mesmo nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
 Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.400, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado no município, comarca e região de Itapetininga, o distrito policial de Aparecida do Sul, com as mesmas divisas com que o foi o distrito de paz do mesmo nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
 Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.401, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
 Artigo 1.º — Fica criado, no município de Guarulhos, comarca e região da Capital, o distrito policial de Vila Galvão, cujas divisas são as seguintes: Principiam na embocadura do rio Cabuçu de Cima, sobem por este até o desaguadouro do Ribeirão Engordador; seguem por este até a confluência do córrego do Morro do Sabão e pelo mesmo rio até o Morro do Sabão; seguem por este, em linha reta, até a Capela do Bom Jesus do Cabuçu, e daí descem pela estrada de rodagem até Vargem do Pedregulho; seguem pela mesma estrada até as linhas do Tramway da Cantareira e destas à estrada de automóveis que vai de Vila Galvão a Guarulhos e pela estrada citada ao início das atuais divisas, isto é, o rio Cabuçu de Cima.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
 Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de setembro de 1940.

Alfredo Issa Assaly, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.407, DE 10 DE SETEMBRO DE 1940
 Dispõe sobre a Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional de São Manuel.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1271, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:
 Artigo 1.º — A Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional de São Manuel destina-se à preparação e ao aperfeiçoamento do trabalhador rural; e a difusão de conhecimentos e técnica do trabalho agrícola.

Parágrafo único — A Escola também se destina ao ensino e aperfeiçoamento dos condutores e administradores rurais.

Artigo 2.º — O ensino, de caráter essencialmente prático e experimental, compreenderá conhecimentos indispensáveis para o desenvolvimento da capacidade produtiva do trabalhador.

Artigo 3.º — Os cursos terão a duração de um a doze meses e serão organizados pela diretoria da Escola em épocas apropriadas, ouvida a Superintendência do Ensino Profissional.

Artigo 4.º — A julgo da Superintendência do Ensino Profissional, os alunos poderão frequentar mais de um grupo de atividades rurais.

Artigo 5.º — A Escola terá a sua sede na fazenda para esse fim já adquirida, onde funcionarão as aulas gerais, os laboratórios, as oficinas industriais e o departamento experimental.

Artigo 6.º — Os cursos práticos compreenderão:

- a) — agricultura geral;
- b) — agricultura especializada;
- c) — zootecnia em geral;
- d) — zootecnia especializada;
- e) — máquinas agrárias (funcionamento, montagem, desmontagem e reparos);
- f) — tecnologia de indústrias rurais;
- g) — noções de agrimensura, nivelamento, irrigação e drenagem;
- h) — economia rural — noções de contabilidade, administração e legislação rural, mercados e transportes, crédito agrícola e cooperativismo;
- i) — rudimentos de ofícios para atividades rurais — em metal, madeira, tijolos, pedra, cimento, couro (sela e trançagem).

Artigo 7.º — O ensino nas oficinas não visa a especialização profissional. Sua finalidade é dar aos alunos conhecimentos elementares e habilitações necessárias para o concerto de máquinas e aparelhos agrícolas, confecção de instrumentos e arreios destinados ao serviço da lavoura, além de ensinamentos técnicos para a construção de habitações higiénicas.

Artigo 8.º — É o seguinte o pessoal técnico e administrativo da Escola:

- 1 Diretor;
- 1 Professor-assistente;
- 1 Administrador-Professor;
- 1 Administrador-auxiliar e professor;
- 1 Administrador-auxiliar e professor veterinário;
- 1 Ajudante de cultura geral;
- 1 Ajudante de criação;
- 2 Monitores;
- 1 Professor fiscal do internato;
- 1 Escriturário guarda-livros;
- 1 Quarto escriturário;
- 1 Zelador-almoxarife;
- 1 Mestre geral de ensino industrial e desenho;
- 4 Mestres de ensino industrial (ferraria e mecânica, carpintaria, e segeria, de pedreiro, de selaria e trançagem); e
- 5 Serventes.

Artigo 9.º — Além do pessoal constante do artigo anterior, a Escola poderá ter diaristas ou mensalistas, com salários e atribuições que lhe forem dados pelos respectivos diretores, mediante prévia aprovação da Superintendência do Ensino Profissional e autorização do Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 10.º — As condições de provimento dos cargos e os direitos do pessoal técnico e administrativo serão os mesmos estabelecidos pelo decreto n. 10.210, de 22 de maio de 1939.

Parágrafo único — Os cargos de monitores serão preenchidos de acordo com as experiências estabelecidas para o provimento dos cargos de ajudantes de cultura, de criação e de fiscal, no decreto referido neste artigo.

Artigo 11.º — Os mestres de ferraria e mecânica, carpintaria e segeria, de selaria e trançagem, e de pedreiro, serão contratados por proposta do diretor, por tempo indeterminado.

Artigo 12.º — O cargo de administrador-auxiliar e professor veterinário da Escola, como das demais escolas profissionais agrícolas do Estado, será exercido, interinamente ou em comissão, por médico veterinário, formado por escola superior oficial, cabendo-lhe as regalias constantes do art. 8.º, do decreto n. 10.210, de 22 de maio de 1939.

Artigo 13.º — Ao diretor, além da direção administrativa, compete a organização pedagógica da Escola.

Artigo 14.º — Ao administrador-Professor, além do en-